



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 ABR. 2013

PRESIDENTE

01 - PL
01- 00069/2013

Folha nº 01 do pr
Nº 01- 69 de 23
Adelina Cidone - Ass. Parlamen.
RF 100 406

Cria o
SISTEMA PAULISTANO DE EMERGÊNCIA
na Cidade de São Paulo e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da cidade de São Paulo o SISTEMA PAULISTANO DE EMERGÊNCIA-SAPE.

Art. 2º - Este sistema ficará sob a gestão da Defesa Civil que atuará em conjunto com o C.G.E - Centro de Gerenciamento de Emergências e com dados fornecidos pelo CPTEC do INPE- Instituto Nacional de Pesquisas, juntamente com o INMET - Instituto Nacional de Meteorologia e o IPMET - Instituto de Pesquisas Meteorológicas.

Art. 3º - O sistema funcionará como alerta a população no caso de chuvas de grande milimetragem, tempestades, ciclones, etc., utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis, como e, por exemplo; SMS, torpedo, redes sociais (twitter e facebook, prioritariamente da PMSP), anúncio em internet (portais oficiais como o da Prefeitura, da Câmara e todos os demais anexos, similares, assemelhados e contíguos sob a tutela do município), anúncios emergenciais em rádio e TV, painéis da CET nas ruas, além de outras ferramentas que podem ser disponibilizadas.

Art. 4º - A PRODAM, que gerencia os sistemas informatizados da Prefeitura de São Paulo, desenvolverá as ferramentas necessárias para criação deste programa.

Art. 5º - As companhias telefônicas que operem telefone fixo ou celular, as empresas de TV por assinatura e os provedores de internet que atuem na cidade de São Paulo poderão se tornar parceiros ativos deste projeto, recebendo em contrapartida determinado benefício fiscal municipal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.

EDEMILSON CHAVES
Vereador

05 MAR 2013

SPG.42



ARROVADO EM DISCUSSÃO
VOLTA À DISCUSSÃO
14 MAR 2013
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. ...6...1...3...1...3...

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 01-69 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100-406

O clima do mundo está mudando rapidamente e não é diferente com a cidade de São Paulo.

As chuvas que assolam o município todo primeiro trimestre do ano tem sido cada vez mais fortes.

As previsões apontam para verdadeiros dilúvios com o aquecimento global que se segue.

São Paulo sofre demais com estes acontecimentos em função de ser uma cidade praticamente impermeabilizada.

As chuvas que caem, com rapidez e grande milimetragem de água causam enormes transtornos à população e grandes prejuízos aos contribuintes.

O SEPE tentará minimizar os impactos destes temporais informando com antecedência mínima de 30 minutos em qual região, ou até mesmo bairro, a chuva cairá com maior intensidade evitando assim que o trânsito se complique ainda mais, que transeuntes possam mudar sua rota, que usuários do transporte público possam se antecipar ou alterar seu caminho, enfim que pessoas não percam seus bens e principalmente a vida em função destes acontecimentos.

O SEPE se utilizará prioritariamente, porém sem descartar os demais meios, de uma ferramenta que todos os cidadãos, ou a maioria esmagadora da população possui que é a mensagem de texto via celular, o chamado SMS e/ou Torpedo.

Com isso tentaremos minimizar os transtornos para os moradores da cidade de São Paulo.

O SEPE não se resumirá apenas a eventos climáticos, também servirá para os demais alertas pertinentes e relativos a catástrofes naturais ou provocadas pela mão do homem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 69 de 2013, 03/13 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 MAR 2013 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA; TURISMO, LAZER E ESPORTE JOVEM; FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/13/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDA NA PROCURADORIA - SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGAL
EM 06/03/13 15
POR *al*
DATA: 25/3/13 15

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA DO ESTADO



LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	

JOSE FERNANDO

LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	
LUGAR DE NASCIMENTO	

04 07 25 03 13

Al

Técnico de Segurança
RF 31.128



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0069/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.822, de 7 de abril de 1999, que institui sistema de Vigilância e alerta Meteorológico - SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 28/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo a enviar mensagens de alertas de chuvas via SMS e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanhas a presente informação.

Embora a pesquisa legislativa tenha constatado a existência do PL nº 0028/13, que também busca alertar a população sobre a aproximação de chuvas fortes por meio de SMS, bem como da Lei Municipal nº 12.822/99, que institui sistema de recebimento de informações meteorológicas pelo Poder Público visando a tomada de providências para evitar alagamentos, deslizamentos e desabamentos, a presente proposta apresenta contornos diversos daqueles constantes tanto do projeto em tramitação quanto da lei existente, não colidindo com o disposto no artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12822

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.822 07/04/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui sistema de Vigilancia e alerta Meteorologico - SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convenio com o Governo do Estado de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 44/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Roberto Faria Lima

[[Back](#)]

LEI Nº 12.822, 07 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 044/97, do Vereador Faria Lima – PPB)

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam a vir causar alagamentos e transtornos para a população.

Parágrafo único - Recebendo as informações de que trata o "caput" deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 27/02/2013, PÁG 74

PROJETO DE LEI 01-00028/2013 do Vereador Ricardo Young (PPS)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A ENVIAR MENSAGENS DE ALERTAS DE CHUVAS VIA SMS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art.1º Fica o Poder Executivo, quando obtiver de órgãos oficiais de meteorologia, obrigado a prestar informações sobre a aproximação de chuvas fortes, consideradas como tempestades ou outras intempéries da natureza, pelo sistema SMS (Short Message Service) a toda população do Município de São Paulo para permanência em locais seguros, bem como, evacuação imediata das áreas de riscos e análise para a necessidade de suspensão do tráfego de veículos nas áreas consideradas propensas ao alagamento e suspensão do expediente dos colaboradores antes do término do expediente.

Parágrafo Único: Caberá ao Município de São Paulo celebrar convênios ou parcerias público privadas com as empresas de telefonia móvel afim de não onerar o Orçamento Publico Municipal.

Art. 2º - As devidas informações deverão ser repassadas para a população com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 02 horas através de sistema SMS, direta ou indiretamente, através das concessionárias de rádio, televisão, ou outras mídias que se acharem necessárias, mediante departamento apropriado do Poder Executivo designado exclusivamente para estas situações.

Art.3º O Poder Executivo deverá criar o Grupo Coordenador do sistema de que trata o artigo supra.

Art.4º A Coordenadoria de Defesa Civil concentrará as informações e os levantamentos das diversas Regiões do Município de São Paulo de modo a reuni-las e vinculá-las a um Planejamento para Gestão de Riscos e Contingencias dentro das Subprefeituras.

Art. 5º O Planejamento para a Gestão de Riscos disposto no parágrafo anterior terá atribuições de fazer estudos de reconhecimento das ameaças, da suscetibilidade de inundações e das séries históricas de eventos, com periodicidade anual.

Parágrafo único. Serão designados técnicos para que atuem diretamente neste departamento, podendo para tanto, serem treinados através de parcerias com empresas privadas ou universidades públicas para o devido aperfeiçoamento nestas situações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes."

A Comissão de:

Justiça

01/04/13

[Assinatura]

Solange Karoline dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/04/2013 às 15:00
RF 24/4

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 AS 18:00 h

POR [Assinatura]

SAÍDA 02/04/13 S: 12 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/13 AS 12:10 h

POR [Assinatura]

SAÍDA 07/04/13 S: 17:45 h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 00 A 04 e folha de informação nº

em 01/04/13 a

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

pl0069-13

16- 00303/2013

PARECER N.º 01-69/13 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0069/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Edemilson Chaves, que visa criar o Sistema Paulistano de Emergência-SAPE na cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, este sistema ficará sob a gestão da Defesa Civil que atuará em conjunto com o Centro de Gerenciamento de Emergências e funcionará como alerta a população no caso de chuvas de grande milimetragem, tempestades, ciclones, utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis como, por exemplo, torpedos, redes sociais, anúncio em internet anúncios emergenciais em rádio e TV, painéis da CET nas ruas, além de outras ferramentas que possam ser disponibilizadas.

O projeto ainda estabelece que a PRODAM, que gerencia os sistemas informatizados da Prefeitura de São Paulo, desenvolverá as ferramentas necessárias para a criação deste Programa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa proporcionar adequada informação aos nossos munícipes a fim de diminuir os impactos negativos causados pelas chuvas de grande intensidade em nossa cidade, uma vez que possibilitará, consoante exposto em justificativa, que as pessoas possam se organizar alterando ou antecipando horários e rotas de deslocamento.

Cabe considerar que o projeto versa sobre serviço público, valendo lembrar que não mais existe na Lei Orgânica do Município reserva de iniciativa ao Prefeito em relação aos projetos de lei sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Quanto ao aspecto material, o projeto encontra fundamento também na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a estes entes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”. (In, Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, p. 125)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0069-13

Com efeito, ao garantir que o cidadão seja informado preventivamente sobre a ocorrência de tempestades, alagamentos e outros desastres naturais, a propositura encontra fundamento também no art. 196, *caput*, da Lei Maior, que reza:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
- II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
- III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 04 / 2013
Pag. 99 Col. 4a
Conferido MS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob fôlha
n.º 10 a 12

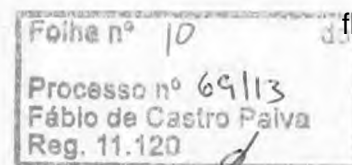
Em 17 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 00357/2013

MUNICIPAL DE
PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/13

Trata-se do Projeto de Lei 69/13, de autoria do Vereador Edemilson Chaves, que visa criar o SISTEMA PAULISTANO DE EMERGÊNCIA na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Este sistema ficará sob a gestão da Defesa Civil que atuará em conjunto com o C.G.E - Centro de Gerenciamento de Emergências e com dados fornecidos pelo CPTEC do INPE- Instituto Nacional de Pesquisas, juntamente com o INMET - Instituto Nacional de Meteorologia e o IPMET - Instituto de Pesquisas Meteorológicas. Deverá funcionar como um alerta à população no caso de chuvas intensas, tempestades, ciclones, etc.

Em seu posicionamento a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela **legalidade** deste Projeto de Lei.

Em razão de sua atribuição de opinar sobre todas as proposições referentes ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública entende que os propósitos contidos neste Projeto de Lei são meritórios pelo interesse público de que se encontra revestido e também se posiciona **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia considerando a relevância desta propositura e também pelo sentido de proteção à atividade econômica no município, igualmente se manifesta **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 69/13.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e se posiciona também **favoravelmente** a esta propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/04/2013.

17 - RELCOM
17- 00361/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 69/13**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *or*

[Signature]
ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

[Signature]
NABIL BONDUKI

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO

[Signature]
PAULO FRANGE

[Signature]
NELO RODOLFO

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

[Signature]
ALFREDINHO

[Signature]
DAVID SOARES

ATILIO FRANCISCO

MÁRIO COVAS NETO

[Signature]
CORONEL CAMILO

MARQUITO *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 69/13**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA** *OK*

SENIVAL MOURA

AURÉLIO MIGUEL

CLAUDINHO DE SOUZA

CORONEL TELHADA

RICARDO YOUNG

SOUZA SANTOS

YAVÁ

OK **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 04 / 2013

Pág. 181 Col. 3ª

Conferido mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP 21

São Paulo 17 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) 13, nesta
data, documento(s) publicado(s)
sob nº(s) 13 e
folha de informação sob
nº 17 de 04/13

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

- “PL 69/2013, do Vereador EDEMILSON CHAVES (PP). Cria o SISTEMA PAULISTANO DE EMERGÊNCIA na Cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 69/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.